

5º Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - Júnior

GOVERNANÇA DE DADOS NO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO

APG3 – Administração pública, governo e terceiro setor

BRASÍLIA - 2022

Resumo

O objetivo do presente trabalho é fomentar o debate sobre policy design, a partir de uma análise dos instrumentos de governança de dados no Brasil. Para isso, realizou-se uma pesquisa qualitativa, no ano de 2021, junto aos gestores que compunham o Comitê Central de Governança de Dados (CCGD), que tem como papel centrar atuar sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no Governo Federal do Brasil. Por meio das entrevistas semiestruturadas foi possível constatar que a LGPD não cria um ambiente propício à governança de dados e não criando mecanismos para atribuir confiança ao compartilhamento de dados. O estudo permitiu um entendimento mais robusto dos mecanismos de governança de dados no Brasil, com enfoque no desenho da política.

Palavras Chaves: Governança de dados – Compartilhamento – Comitê Central de Governança de Dados – Policy Desing

Abstract

The objective of the present work is to foster the debate on policy design, based on an analysis of data governance instruments in Brazil. For this, a qualitative research was carried out, in the year 2021, with the managers that made up the Central Data Governance Committee (CCGD), whose role is to focus on the implementation of the General Data Protection Law in the Federal Government. from Brazil. Through semi-structured interviews, it was possible to verify that the LGPD does not create an environment conducive to data governance and does not create mechanisms to attribute trust to data sharing. The study allowed for a more robust understanding of data governance mechanisms in Brazil, with a focus on policy design.

1. Introdução.

Embora o desenho de políticas públicas seja um tema que ocupa as *policy sciences* desde seu princípio, uma maior formalização em termos teóricos, conceituais e metodológicos se deu somente a partir da década de 1980 (Lima et al. 2020). O trabalho Linder e Peters (1984) são considerados os precursores de um esforço pela singularização dessa perspectiva de forma que pudesse se tornar uma alternativa para a análise do *policy process*.

Destas ideias formou-se a contemporânea perspectiva do desenho, focada na análise dos aspectos substantivos das políticas, isto é, dos elementos que formam seu conteúdo, os quais traçam sua estrutura e dinâmica (Howlett, 2018). Particularmente, entende-se que as formas empíricas das políticas públicas (leis, estatutos, regras administrativas, por exemplo) contêm elementos comuns, que correspondem à sua estrutura lógica, são eles: problemas e objetivos, instrumentos de implementação, beneficiários e regras de inclusão/exclusão, sistema de governança, racionalidades e construções sociais (Howlett, 2018; Lima et al. 2021). O campo se volta, então, para a análise de cada um desses elementos, das relações entre eles, de suas interações com os contextos institucionais, políticos e organizacionais e de suas implicações sociais.

As linhas de estudo que se formaram na perspectiva do desenho compartilham o entendimento básico de que os blocos empíricos da abordagem são os elementos que formam o desenho das políticas (Howlett, 2018)). Os elementos são comumente definidos em: problemas sociais, objetivos, instrumentos de implementação, grupos beneficiários e resultados; todos transpassados por racionalidades subjacentes e construções sociais. Exploramos de forma mais aprofundada cada um desses elementos em trabalho anterior (Lima et al. 2021), aqui trazemos as ideias centrais. Os problemas sociais tangem à aspectos da realidade que são percebidos como indesejáveis e, por isso, devem ser modificados. Eles ocupam o papel de justificações para as políticas e de propósito dos desenhos. Nesse sentido, Hermus, Van Buuren e Bekkers (2020) afirmam que a perspectiva do desenho possui direcionamento instrumental, estando preocupada com a conexão entre objetivos e instrumentos de forma a modificar a estrutura e/ou dinâmica dos problemas sociais. A literatura aborda os processos de construção e modelagem de problemas e sua complexidade, enfatizando o conceito de *wicked problem*. Os objetivos correspondem aos aspectos intencionais do desenho e indicam quais são as consequências pretendidas (Schneider, 2015). A literatura enfatiza que a definição de objetivos se dá a partir de preferências latentes e incompletas, em um processo altamente politizado. Disso resulta seu caráter ambíguo, temporário e conflituoso. Os instrumentos se referem às técnicas por meio das quais os governos geram, avaliam e implementam opções de políticas (Capano e Howlett, 2020); ou, numa perspectiva construtivista, os instrumentos são os incentivos ou desincentivos criados no desenho para assegurar que os grupos-alvo ajam conforme os objetivos da política (Schneider, 2015). As análises sobre instrumentos conformam a linha mais profícua na perspectiva, a examinaremos mais detalhadamente no próximo tópico.

No que concerne ao estudo do desenho da política de governança de dados no Brasil, pode-se apontar que a criação de instrumentos de compartilhamento de dados é primordial para o desenvolvimento estratégico de políticas públicas e de

tomada de decisão. Para que isso seja posto em prática é necessário que exista critérios e responsabilidade sobre o processo de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados.

Conforme indicam Abraham et al. (2019) a governança de dados é o exercício da autoridade e controle sobre a gestão dos dados. Sob a ótica privada, a governança de dados tem como objetivo implementar uma agenda de dados em toda a empresa maximizando o valor dos ativos de dados em uma organização e realizar a gestão de risco sobre a coleta, armazenamento, uso e compartilhando dos mesmos. Ainda que a governança de dados sempre tivesse constado como uma dimensão importante ao longo das últimas décadas, contemporaneamente ela está assumindo um nível mais alto de importância em empresas e instituições governamentais. Conforme indicam os autores, apesar da crescente importância da governança dos dados, a visão atual sobre o tema é fragmentada dado que as publicações abordam a governança de dados com foco em domínios de decisão específicos, como qualidade de dados, segurança de dados e ciclo de vida de dados (ABRAHAM ET AL. 2019).

A governança de dados especifica uma estrutura para o gerenciamento de dados como um ativo estratégico tanto de empresas quanto de governos. Pode-se afirmar, usando o conceito popularizado por Elinor Ostrom (Ostrom, 1990) de *common pool resources*, ou seja, recursos de uso comum. O sentido de entender os dados de tal forma possibilita torná-los legítimos alvos de uma política pública e não apenas como mero insumos para a formulação de políticas públicas (tal como saúde, educação, previdência, etc.). Ao fazer isso, a governança de dados especifica direitos de decisão e responsabilidades para a tomada de decisão de uma organização sobre seus dados. Além disso, a governança de dados formaliza políticas, padrões e procedimentos de dados e monitora a conformidade.

O objetivo do presente trabalho é, a partir da teoria que versa sobre a perspectiva do *policy design* observar de que forma os atores sociais inseridos no Comitê Central de Governança de Dados (CCGD), compreendem o processo de implementação da LGPD, principalmente com vistas ao compartilhamento de dados e a possibilidade de criação de serviços (tal como a criação do Cadastro Base do Cidadão) a partir desse processo. Para isso, realizou-se uma pesquisa qualitativa, no ano de 2021. Verificou-se que, no intento de sanar os desafios postos pela LGPD e construir uma estrutura que possibilite a governança de dados, o Governo Federal criou o Comitê Central de Governança de Dados (CCGD).

2. O desenvolvimento da governança de dados no Brasil

Os dados são recursos comuns e devem ser usados estrategicamente (Madson, 2020) Quando voltamos o debate para políticas públicas, Filgueiras e Almeida (2020) definem que os dados, públicos ou privados, aplicados em processos de governança podem ser vistos e utilizados como bens para toda a sociedade. O que corrobora a visão de Madson (2020) que afirma que dados devem ser utilizado como recurso no processo de governança. Tendo isso em vista, dados devem ser recursos comuns quando necessários para serem insumos no desenho das políticas públicas.

Para realizar o melhor uso destes dados, propõe-se a teoria da Governança de Dados, Abraham (2019) define Governança de dados como o “exercício de autoridade e controle sobre a gestão de dados” (tradução nossa) garantindo accountability e segurança. De modo a garantir que vazamentos como o ocorrido em 2021, onde 223 milhões de brasileiros foram afetados por um vazamento de dados em massa, tendo informações pessoais expostas, como: número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), fotografias do rosto, idade e até mesmo, dados relativos a servidores públicos (G1, 2021).

Para isso, é necessário que existam instrumentos nos quais possibilitem processos nos quais as instituições consigam compartilhar, usar e armazenar os dados de maneira segura. Otto (2011) aponta que se faz necessário atribui-se uma autoridade na qual ficará responsável para “guiar” a governança de dados. Além de listar três componentes primordiais na governança: qualidade dos dados, área da tomada de decisão e as responsabilidades. Tendo esse debate posto, retrata-se o desenvolvimento da governança de dados no Brasil através da Lei Geral de Proteção de Dados e o Comitê Central de Governança de Dados.

O uso de dados na formulação e avaliação de políticas públicas é essencial. Para isso, é necessário que o processo de armazenamento, compartilhamento e processamento sejam realizados de maneira segura, de modo que os agentes consigam gerenciá-los, respeitando todas as normativas postas. Para que esses agentes consigam atingir boas práticas de governança com relação aos dados, surge-se o debate sobre a transformação digital na esfera governamental.

A transformação digital pode ser vista como uma alternativa para o cumprimento de metas e reconhecimento das necessidades dos cidadãos. O uso das Tecnologias de Informação (TIC's) molda como a população se relaciona com o governo e reduz o contato do usuário com a burocracia (FILGUEIRAS; PALLOTI 2019). Ou seja, o processo de mudança gerencial decorrem do processo de digitalização da sociedade e da estrutura de gestão. Esse processo se torna necessário para que a governança digital transforme o setor público. Cabe ressaltar que a transformação digital é bem mais complexa do que se apresenta, neste processo as plataformas e instrumentos tecnológicos participam de um jogo que envolvem diversos atores, como: instituições, organizações, população e empresas para ocorrer a mudanças nas cadeias de valores do governo. Filgueiras e Palloti (2019) reforçam essa importância ao explicarem que não se pode excluir fatores institucionais e o papel que os atores possuem na construção das políticas públicas, devido, principalmente, ao contexto de conflito que as mudanças institucionais podem criar. Logo, para se construir um mundo digital, deve-se haver uma mudança nas práticas de governança (Dunleavy e Margetts, 2013).

É nessa temática que surge o debate sobre a Governança de Dados e desenvolvimento de instrumentos que possam se tornar arcabouços para gerar a mudança dos processos de uso, armazenamento, compartilhamento e processamento de dados nas instituições. Diante de uma análise do desenvolvimento dessa temática nos últimos anos.

2.1 O Contexto brasileiro

O contexto brasileiro de governança de dados demonstra como as mudanças institucionais, podem ser complexas e conflituosas. Filgueiras et. al (2019), explicam que a criação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) em 1964 proporcionou o uso de informações na construção de políticas públicas junto com o uso de tecnologias. Segundo o autor a Empresa de Tecnologias e Informações em Proteção Social (DATAPREV), ampliou a infraestrutura computacional para coleta, armazenamento e processamento de dados, no qual possibilitou que o Brasil nos anos de 1970 a 2000 constitui se um governo eletrônico com serviços de informação e armazenamento e processamento de dados. Logo as construções de programas de coleta armazenamento e uso dos dados se tornaram algo individual de cada organização, com o foco maior do poder público federal em digitalizar o governo e melhoras as suas Tecnologias de Informação.

No que diz respeito às regras sobre o uso dos dados, teve início durante a ditadura militar, com a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. O código Tributário Nacional nos seus artigos 198 e 199, o Código Tributário Nacional (CTN) proíbe o Estado ou seus servidores públicos de divulgar "informações obtidas por carta oficial sobre a situação econômica ou financeira da pessoa tributável ou terceiros e a natureza e status de seus negócios ou atividades". Essa regra ainda hoje molda a muitos elementos da política de dados no Brasil, sendo perceptível o receio dos gestores na atualidade em compartilhar dados. Filgueiras et al. (2019), apontam que o artigo 198 da CTN criou um amplo conceito de sigilo fiscal para todos os cidadãos e empresas que trabalhassem com o uso de dados pessoais dentro do governo. A exceção à quebra de sigilo fiscal é o pedido da autoridade judiciária em relação aos procedimentos de investigação criminal. Esse conceito abrangente de sigilo fiscal criou uma regra que proíbe o governo de divulgar informações de cidadãos e empresas.

Sendo assim, a possibilidade de compartilhamento de dados por diferentes organizações públicas, regulamentada pelo artigo 199, depende de uma lei específica que autorize o compartilhamento ou um acordo entre organizações que especifique normas e responsabilidades de segurança. As escolhas iniciais em relação à política de dados foram no sentido de regular o compartilhamento de dados de forma restritiva. Em todas as situações políticas, a confidencialidade dos dados pessoais foi uma extensão do sigilo fiscal e moldou as situações de ação relativas à política orientada por dados. Em 2016, houve uma mudança na política do Governo Federal em relação ao governo eletrônico e à política de dados.

O governo brasileiro lançou a Estratégia de Governança Digital (EGD), incorporando inovação em serviços públicos, estabelecendo parcerias e construindo uma plataforma única de serviços públicos, capaz de incorporar toda a estrutura de serviços prestados aos cidadãos e empresas de forma integrada. A partir do EGD, foi configurada a política de transformação digital, cujo foco central foi a construção da Plataforma Gov.br. A Plataforma Gov.br é uma estratégia do Governo Federal para consolidar consistentemente toda a estrutura de serviços públicos prestados aos cidadãos e empresas, promovendo o redesenho de toda a estrutura de serviços, digitalização e implementação de instrumentos de big data para promover metas de governança digital. O objetivo da EGD era mudar o uso de TIC no governo de uma concepção de e-governo para uma concepção de governança digital, adotando ferramentas de big data.

O Decreto 10.046 também criou o CCGD, cuja função é desenhar a política de dados, facilitar o compartilhamento de dados coletados na Plataforma Gov.br e bancos de dados públicos, resolver conflitos e criar diretrizes e padrões que moldem o comportamento de analistas de dados e administradores em diferentes organizações do setor público. O objetivo central do CCGD é reduzir a percepção de risco dos administradores de dados para compartilhar entre várias organizações do setor público.

Nesse contexto — no qual os objetivos da política de dados são facilitar a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados, incluindo relações público-privadas — o Congresso Nacional aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD ampliou as possibilidades de privacidade e proteção de dados pessoais, ao mesmo tempo em que criou procedimentos relacionados à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados. A LGPD representou uma conjuntura crítica que exigia que os formuladores de políticas passassem por todo um processo de redesenho da política que abrange: calibração de instrumentos; e ajuste dos objetivos e práticas da política de dados do Governo Federal.

O surgimento da LGPD criou uma situação de conflito político que molda a dinâmica de design da governança de dados no Governo Federal brasileiro. O enfrentamento desse conflito revela dimensões temporais e calibrações de instrumentos que moldam a governança dos dados. O CCGD tem como objetivo facilitar o compartilhamento de dados em todas as estruturas governamentais, mas a LGPD criou novas regras que restringem a coleta e o compartilhamento de dados. A Lei Geral de Proteção de Dados surge como o primeiro instrumento que dispõe de direcionamentos regulatórios de compartilhamento e uso de dados, de organizações públicas e privadas, no Brasil. Sua aprovação no dia 15/08/2020, surgiu como uma janela de oportunidade para o debate sobre modernização estatal e mudança do comportamento dos atores. No tocante à estruturação e formulação da LGPD, foram encontrados alguns dilemas, como: o comportamento ético, transparência no processo do uso de dados, proteção da privacidade e a segurança. Seu principal objetivo é incentivar a qualidade e segurança dos dados em âmbito nacional, de modo a prover instrumentos que se aplicam no gerenciamento de dados para os gestores e organizações. Existe um enfoque central em mitigar os problemas relacionados à privacidade, transparência, operabilidade e, conseqüentemente, regular o processo de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento dos dados. No âmbito público atribui-se responsabilidades para todas as esferas federativas - União, Estados e Municípios- que devem garantir ao cidadão a possibilidade de ter segurança e de gerenciar os seus dados sem perdas, além de garantir a mudança de comportamento do cidadão de modo que exista uma confiança do mesmo com a segurança de seus dados

É neste contexto que se aplicou a pesquisa qualitativa, em busca de compreender como são estabelecidas as relações práticas dos instrumentos, LGPD e CCGD, tem facilitado ou dificultado o compartilhamento de dados entre os órgãos e gestores do setor público. Além de compreender quais são gargalos dos processos de gerenciamento de dados dentro das organizações.

4. Apresentação do desenho de pesquisa e dos procedimentos metodológicos.

No segundo semestre de 2021 o Comitê Central de Gestão de Dados foi escolhido como objeto de estudo, com o objetivo de entender como o Governo federal está implementando a LGPD e como está criando o arranjo institucional adequado para a coleta, uso, armazenamento e o compartilhamento de dados. Do dia 21 de agosto a 7 de outubro de 2021 foram realizadas sete entrevistas, com os gestores membros do colegiado, sendo todos os encontros em formato remoto com o auxílio das plataformas Google Meets e Tactiq. O processo teve o aval do comitê de ética da Fundação Getúlio Vargas e os dados obtidos, nas entrevistas, foram discutidos pelo grupo, Data Governance, constituído entre uma parceria da FVG-EPPG e a UFMG.

5. Resultados.

Por meio das entrevistas realizadas com os principais gestores do Comitê Central de Governança de Dados foi possível identificar problemas internos no que diz respeito ao compartilhamento de dados, entre os próprios órgãos do governo federal. As perguntas feitas com foco no problema da governança de dados, na legislação que regi a temática, nos instrumentos e no público-alvo, como pode ser observado no roteiro em anexo.

Por meio dos dados recolhidos foi possível identificar que o compartilhamento de dados entre os órgãos não ocorre na prática, devido ao receio dos próprios gestores de serem prejudicados. Além disso, no que tange à interoperabilidade, há diferença de segurança dos sistemas entre os órgãos da administração pública federal, o que coloca em questão por parte dos entrevistados o risco de possíveis vazamentos de dados ao serem compartilhados. Contudo, o arcabouço institucional, principalmente o decreto no 10.046, de 9 de outubro de 2019, prevê a interoperabilidade, ou seja, a colaboração entre os diferentes órgãos se comunicando e trocando informações.

O Comitê é composto pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que o preside; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União; Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretária-Geral da Presidência da República; Advocacia-Geral da União; e Instituto Nacional do Seguro Social e todos os chefes de cada órgão foram entrevistados. Quando perguntados sobre “Como você vê a questão da proteção de dados como regulada na LGPD? Ela é um fator que facilita ou dificulta o uso de dados no setor público?”, apenas um gestor respondeu que facilitava, outros três se mantiveram neutros sobre o parecer, sob a justificativa da recente implementação, enquanto os três restantes argumentaram que dificulta, pois é usada como justificativa por alguns órgãos ao não cederem dados aos demais

As mudanças que o novo governo digital proporciona nas instituições é motivo de controvérsia, dado que um conjunto de atores compreendem o compartilhamento de dados como um possível problema. Ao mesmo tempo se gestores que observam como um fator facilitador e ágil, pois abre a possibilidade de compartilhamento e mudanças institucional. Pode se dizer que o receio está ligado, as mudanças institucionais, alguns órgãos ainda se apresentam inseguros na movimentação de dados, colocando perspectivas negativas em qualquer mecanismo

que facilite tal ato.

6. Conclusões

Conforme observamos no nosso estudo e em outros já publicados (Filgueiras e Lui, 2022), a ambiguidade das regras de governança de dados em uso no Governo Federal brasileiro configura uma situação de ação com tendências conflitantes, seguida de instrumentação inconsistente por parte dos órgãos. Diferentes entrevistados declararam o comportamento dos administradores de dados como não aderente à partilha de dados, criando barreiras e dificuldades com a justificação das regras proibitivas de compartilhamento. Por exemplo, embora o Cadastro base do Cidadão pretenda criar um único banco de dados pessoal, os incentivos permanecem para que cada organização pública mantenha sua propriedade de dados, protocolos de segurança díspares e gerenciamento de risco exclusivo.

Essa afirmação fornece uma primeira implicação teórica para o desenho de políticas. As situações de ação das quais emergem os desenhos de políticas através das interações e tomadas de decisão não são “instantâneos” condicionados pelo momento da decisão. Em vez disso, o ambiente institucional construído ao longo do tempo define um desenho de política dependente do caminho, construído com base nas interpretações das regras em uso feitas pelos formuladores de políticas. Em linha com as conclusões de Filgueiras e Lui (2022), constatamos que os desenhos de políticas emergem das ações e interesses intencionais dos formuladores de políticas, mas reiteram fatores temporais que moldam decisões e escolhas em arenas conflitantes.

A justificativa dada nas entrevistas para essa ambiguidade é que a LGPD e a não revisão do Código Tributário Nacional ampliam o risco para os administradores de dados. Essa situação de ação é moldada pelas primeiras escolhas feitas na política de dados inicial. Especificamente, de acordo com o estudo de caso, o longo caminho do governo eletrônico no Brasil criou uma interpretação proibitiva de compartilhamento de dados. Nesta situação de ação, a instrumentação da governança de dados e da política será conflitante e dependente do caminho. No Brasil, os administradores de dados tendem a recorrer ao CTN para justificar decisões restritivas quanto ao compartilhamento de dados. Embora a EGD se esforce para aprofundar o compartilhamento de dados, as escolhas dos administradores de dados são moldadas por interações que restringem e interpretam o compartilhamento de dados como proibido e arriscado. Este comportamento dos administradores de dados, relatado nas entrevistas como alvo principal da política desenhada pela CCGD, demonstra que situações de ação com regras ambíguas em uso tendem a reforçar a dependência da trajetória. Esta situação cria uma instrumentação ineficaz, incoerente e inconsistente da governança de dados que emerge dentro do CCGD.

Referências Bibliográficas

ABRAHAM, R., SCHNEIDER, J., & VOM BROCKE, J. (2019). Data governance: A

conceptual framework, structured review, and research agenda. **International Journal of Information Management**, 49, 424–438. 2019

BRASIL. **Decreto no 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Congresso Nacional, 1938. Disponível em: <D9203 (planalto.gov.br) > Acesso em: 10 março de 2022.

BRASIL. **Decreto no 10.046**, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Congresso Nacional, 1938. Disponível em: <D10046 (planalto.gov.br) > Acesso em: 10 de março de 2022.

BRASIL. **Lei no 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: < L13709 (planalto.gov.br) > Acesso em: 10 março de 2022.

CAPANO, G.; HOWLETT, M. "The Knowns and Unknowns of Policy Instrument Analysis: Policy Tools and the Current Research Agenda on Policy Mixes". **SAGE Open**, v. 10, n. 1, p. 1–13, 2020.

FILGUEIRAS, Fernando; LUI, Lizandro. Designing data governance in Brazil: an institutional analysis. **Policy Design and Practice**, p. 1-16, 2022.

FILGUEIRAS, Fernando; FERNANDES, Cireno; PALLOTTI, Pedro. Digital Transformation and Public Service Delivery in Brazil. **Latin American Policy**, 10 (2), 195-219, novembro de 2019.

G1. Megavazamento de dados de 223 milhões de brasileiros: o que se sabe e o que falta saber. **G1**, 20 de jan. de 2021. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/28/vazamento-de-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>> Acesso em: 10 de ago. 2021

HERMUS, M.; Van BUUREN, A.; BEKKERS, V. "Applying design in public administration: a literature review to explore the state of the art". **Policy & Politics**, v. 48, n. 1, p. 21–48, 2020.

HOWLLET, M. "Policy instruments and policy design choices: selecting substantive and procedural tools in public policymaking. **Handbook of Policy Design**. New York: Routledge, 2018.

OTTO, B. (2011). Data governance. *Business and Information Systems Engineering*, 241–244. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s12599-011-0162-8>> Acesso em: 08 ago. 2021

LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de; LUI, Lizandro. Conectando problemas, soluções e expectativas: mapeando a literatura sobre análise do desenho de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 36, 2021.

Ostrom, E. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. **Cambridge University Press**. 1990.

LINDER, S. H.; PETERS, B. G. "From social theory to policy design". **Journal of Public Policy**, v. 4, n. 3, p. 237–259, 1984.

MADISON, Michael J., Tools for Data Governance (July 16, 2020). U. of Pittsburgh Legal Studies Research Paper No. 2020-23, 2020 **Technology and Regulation** 29-43. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3653209>> Acesso em: 10 março de 2022

Schneider, A. Policy design and transfer. Araral, E. et al. (eds.). **Routledge handbook of public policy**. Abinddon: Routledge, 2015.

ANEXO – ROTEIRO ENTREVISTA

1. Problema

1. Como você entende a governança de dados e qual a sua finalidade?

2. Quais os problemas que o Comitê Central de Governança de Dados procura enfrentar? O CCGD está atento a políticas que visem ao uso, proteção e qualidade dos dados coletados pelo Governo Federal? Como o CCGD tem atuado nessas frentes?

2. Legislação

1. Como você vê a questão da proteção de dados como regulada na LGPD? Ela é um fator que facilita ou dificulta o uso de dados no setor público?

2. A governança de dados praticada pelo Governo Federal tem buscado alinhamento com o Marco Civil da Internet? Como?

3. Quais são os pontos centrais da Estratégia Brasileira de Governança Digital (EGD) e quais as atribuições do CCGD dentro da estratégia?

4. Como CCGD interage com a Lei do Governo Digital (Lei 14129/2021)?

5. O Decreto 10.046/2019 tem o objetivo de facilitar o compartilhamento de dados da Administração Pública Federal. Como o CCGD está lidando com esse tema do compartilhamento de dados?

3. Instrumentação da Governança de Dados

1. Uma das tarefas do CCGD é definir resoluções que orientem os diferentes órgãos da APF com relação ao processo de coleta, armazenamento, compartilhamento e uso de dados. Como o CCGD tem desempenhado essas tarefas?

2. O CCGD emitiu uma resolução definindo a categorização das bases de dados. Qual a importância da categorização das bases de dados e como ela tem sido desempenhada pelos órgãos?

3. O CCGD tem acompanhado e monitorado quais bases de dados do Governo Federal têm sido compartilhadas e com quem? A quem cabe esse monitoramento?

4. O Governo Federal tem feito parcerias com empresas de tecnologia (Google, Amazon, Facebook, Microsoft, dentre outras) envolvendo o armazenamento e compartilhamento de dados? Por exemplo, contratos de nuvem ou compartilhamento para desenvolvimento de soluções tecnológicas. Qual a finalidade destas parcerias em termos de inovação de serviços públicos e políticas públicas?

5. O CCGD tem realizado campanhas junto aos órgãos para orientar o armazenamento, compartilhamento, processamento e uso de dados em serviços públicos e políticas públicas?

6. Uma das atribuições do CCGD é deliberar sobre controvérsias quanto ao compartilhamento de dados. Como tem ocorrido essa solução de controvérsias e qual a capacidade do Comitê para lidar com essa questão?

7. Um dos pontos mais importantes do Decreto 10.046/2019 é a criação do CBC – Cadastro Base do Cidadão. Como tem sido a construção do CBC e que padrões de segurança têm sido adotados para a criação do Cadastro?

8. O CCGD tem desenvolvido algum tipo de diálogo ou parceria com a sociedade civil para aprimorar normas e procedimentos operacionais da governança de dados do Governo Federal? Como tem sido essa parceria?

4. Público-alvo e resultados

1. Nem sempre é uma tarefa fácil para o gestor de dados dos diferentes órgãos interpretar as normas que organizam a governança de dados. E o compartilhamento de dados pode envolver um risco alto para o gestor. Atuação do CCGD tem contribuído para que os gestores diminuam a percepção de risco de compartilhamento de dados?

2. Os gestores de dados têm atuado para fortalecer os mecanismos de coleta e qualificação dos dados?

3. Como você avalia o desempenho do CCGD para orientar os processos de coleta, armazenamento, compartilhamento e uso de dados no setor público federal?